

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nrº 128/95 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em nome do Município, firmar Convênio com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para confecção de 4.000 (quatro mil) exemplares do Catálogo Rural do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal fornecerá os materiais abaixo relacionados que serão utilizados na impressão dos catálogos referidos no artigo primeiro:

- a) 60 (sessenta) resmas de papel AP 90gr/m2;
- b) 05 (cinco) resmas de papel AP 180gr/m2;
- c) 03 (três) caixas de chapas negativas para máquina SOLNA 508 X 645;
- d) 01 (uma) caixa de filme ortocromático 50 x 60 para traço e retícula;
- e) 06 (seis) quilos de tinta nas cores: azul, amarelo, magenta, de marca KROMOS E OU/ SUPERCOR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Golás, 27 de

Setembro de 1.995

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifies e dou fé que este ate foi publicado na presente data

Cecalzinho de Goiás - GO.27 / 09/95

PVANGELISTA GENES

19m